



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.914, DE 21 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AMPLA E IMEDIATA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS NA FORMA DA LEI ESTADUAL Nº 23.830, DE 28 DE JULHO DE 2021".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, a obrigatoriedade de ampla e imediata divulgação, em uma plataforma centralizada e digital, de prestação de contas dos recursos financeiros repassados na forma da Lei Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, especialmente quanto a:

- I - valores efetivamente transferidos do Estado de Minas Gerais;
- II - data de transferência dos valores;
- III - comprovação de como foram empregados os recursos transferidos, com a respectiva conciliação bancária;
- IV - contratações públicas realizadas, incluindo o cronograma físico-financeiro da respectiva contratação.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal cuidará para que a prestação de contas de que trata esta Lei seja feita no site oficial da Prefeitura de Nova Lima, assegurada a facilidade de acesso às informações.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas assim que recebidos os valores e contraídas as despesas correspondentes, mensalmente.

Art. 3º A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e os eventuais relatórios, auditorias e inspeções realizados pelo TCE, instituídos nos §§ 6º e 7º do art. 5º da Lei Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, quando disponíveis ao Município, deverão ser publicizados de forma ampla e irrestrita pelos canais de comunicação do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a adotar mecanismos democráticos de participação popular na alocação dos recursos elencados na respectiva Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 21 de junho de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL